



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº. 1679-A de 23 de maio de 2017

Institui a Comissão Coordenadora para adequação dos Planos de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais da educação do Município de Ibertioga em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, no uso das atribuições legais que lhe confere da Lei Orgânica Municipal, considerando que a gestão pública do ensino orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos e pelo princípio constitucional de garantia do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, conforme teor dos incisos V e VIII da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Coordenadora para adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da educação do Município de Ibertioga, em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, datada de 25 de junho de 2014.

§1º - A Comissão Coordenadora será composta paritariamente por representantes dos trabalhadores em educação e dos gestores e autoridades públicas municipais.

§2º - A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com representantes de profissionais da educação de todas as modalidades de ensino da educação pública municipal, equipe técnica do Poder Executivo, representante do Poder Legislativo, e representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição:

§1º - representantes dos trabalhadores, eleitos entre seus pares:

I - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino de Educação Infantil;

- Carmem Lúcia Garcia Sobreira Campos
- Daniela Fagundes de Paula

II - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino no atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

- Aparecida Adriana Afonso do Nascimento
- Fabiana Dinalli Araújo Campos

§2º - representantes do poder executivo, legislativo e demais autoridades do poder público municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Secretário(a) Municipal de Educação;

- **Darlene Rodrigues Monteiro Carvalho**

II - Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria de Educação;

- **Luíza Bernadete Aparecida Rodrigues Campos**

III - Responsável Técnico pela Educação Infantil: Creche, Pré-Escola e anos Iniciais do Ensino Fundamental;

- **Ana Joisy Cândido**

IV - Representantes do Conselho Municipal de Educação;

- **Edneia Andrade Campos de Araújo**

V- representantes do Poder Legislativo Municipal;

- **Márcio Bento do Nascimento**

VI - Representante do Poder Executivo Municipal

- **Natália Almeida de Rezende**

§3º - A Equipe Técnica do Poder Executivo viabilizará o envolvimento de todos os setores da educação em âmbito municipal.

Art. 3º - A presidência da Comissão Coordenadora será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete à Equipe Técnica do Poder Executivo Municipal:

I - Promover a adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da educação do Município de Ibertioga, definindo terminologias e a abrangência dos cargos públicos da educação municipal;

II - Adequar o Plano de Carreira e Remuneração - PCR em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

III - Zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para a oferta de educação pública de qualidade.

IV - Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional.

V - zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles sendo ofertados ou não no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

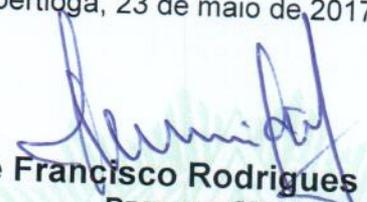
CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante e não gerará direito a remuneração de qualquer espécie;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 23 de maio de 2017.


José Francisco Rodrigues de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no mural oficial em 23/05/17



Servidor Responsável